



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, que aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 9 de abril de 2019, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. O pagamento dos bônus de assinatura definidos no art. 2º, § 5º, poderá ocorrer em duas parcelas da seguinte forma:

I - para os blocos de Búzios e Itapu:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do montante até 27 de dezembro de 2019; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do montante até 26 de junho de 2020;

II - para os blocos de Sépia e Atapu:

- a) 50% (cinquenta por cento) do montante até 27 de dezembro de 2019; e
- b) 50% (cinquenta por cento) do montante até 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. O vencedor da licitação terá direito ao parcelamento previsto neste artigo quando ofertar, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais às alíquotas mínimas do excedente em óleo da União definidas no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III e IV.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. Extra 1A de 06.09.2019